



PROCESSO TC 09591/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Fátima Amaro Pinheiro da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02357/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Maria de Fátima Amaro Pinheiro da Silva.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Otacílio Amaro da Silva.

3.2. Cargo: Oficial de Justiça.

3.3. Matrícula: 468.771-0.

3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 134/2020):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 26 de março de 2020.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 2020.

4.5. Valor: R\$8.303,60.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria observou que o nome do ex-servidor é OTACÍLIO AMARO DA SILVA (fl. 04) e no ato concessório da pensão consta OTACÍLIO AMARO DE SILVA (fl. 13). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 41/43), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 50/52). O Ministério Público de Contas (fls. 55/57), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela legalidade e concessão do registro da pensão.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09591/20

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher a análise ministerial (fls. 55/56):

“Com vênia ao entendimento da d. Auditoria, prospera os argumentos da defesa de que o fato de restar publicado o nome “OTALÍCIO AMARO DE SILVA”, quando deveria ser publicado o nome “OTALÍCIO AMARO DA SILVA” não tem condão de denegar o registro do respectivo ato.

Tal falha, no entendimento deste Membro do Parquet de Contas é meramente formal, já que o álbum processual foi instruído de maneira correta e a falha se deu por erro de digitação, sem qualquer prejuízo à identificação do beneficiário da pensão analisada.”

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09591/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AMARO PINHEIRO DA SILVA (**Portaria - P - 134/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTACÍLIO AMARO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 468.771-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2021.

Assinado 7 de Dezembro de 2021 às 18:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO